



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007 / 2008

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 151580, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.727/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALEXANDRE RANIERI PETERS**, inscrito no CPF sob o nº 901.384.149-04, abrangendo as empresas do comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 24430.005181, inscrita no CNPJ sob nº 79.370.276/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 218.744.099-00, abrangendo as empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico do Estado de Santa Catarina, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de AGOSTO de 2007, mediante a aplicação do percentual de **5,00 % (cinco por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de JULHO de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto/2006, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de julho/2006:



MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Agosto/2006	5,00%	1.0500
Setembro/2006	4,57%	1.0457
Outubro/2006	4,15%'	1.0415
Novembro/2006	3,73%	1.0373
Dezembro/2006	3,31%	1.0331
Janeiro/2007	2,89%	1.0289
Fevereiro/2007	2,47%	1.0247
Março/2007	2,05%	1.0205
Abril/2007	1,64%	1.0164
Mai/2007	1,23%	1.0123
Junho/2007	0,82%	1.0082
Julho/2007	0,41%	1.0041

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/06 e 31/07/07. Não poderá ser objeto de compensação, o percentual de 1%, concedido na CCT 2006/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/2006 a 31/07/2007.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Os pisos salariais a partir de 01 de agosto de 2007, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, ficando estabelecido que menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

2.1 - PARA O MUNICÍPIO DE BLUMENAU:

- a) R\$ 470,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 610,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 476,00 para os ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 463,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 550,00 a partir do 7º mês, para os ocupantes de cargos de: auxiliar administrativo, escritório, crediário, cobrança, manobrista e garagista;
- d) R\$ 380,00 para ocupantes de cargos de: empacotadores de supermercados, *office-boy* e panfleteiros.

2.2 - PARA OS MUNICÍPIOS DE INDAIAL, TIMBÓ E POMERODE:

- a) R\$ 469,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 602,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 474,00 para os ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;



- c) R\$ 461,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 546,00 a partir do 7º mês, para os ocupantes de cargos de: auxiliar administrativo, escritório, crediário, cobrança, manobrista e garagista;
- d) R\$ 380,00 para ocupantes de cargos de: empacotadores de supermercados, *office-boy* e panfleteiros.

2.3 – PARA OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, RODEIO, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO E RIO DOS CEDROS:

- a) R\$ 469,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 574,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 448,00 para ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 461,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 516,00 a partir do 7º mês para os ocupantes de cargos de: auxiliar administrativo, escritório, crediário, cobrança, manobrista e garagista;
- d) R\$ 380,00 para ocupantes de cargos de: empacotadores de supermercados, *office-boy* e panfleteiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras "a" e "c", dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA: Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando as comissões para o cômputo do piso.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 4ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais (domingos e feriados) e ausências por doença, comprovadas por atestado médico calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: Para o pagamento da remuneração e indenização de férias,



vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anterior, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: Fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês de sua realização.

PARAGRAFO TERCEIRO: A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a) manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b) fornecer gratuitamente lanche ("x-salada") ou almoço, acompanhado de refrigerante;
- c) respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;
- d) informar ao Sindicato Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.



PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas extras praticadas em Domingos e/ou Feriados, não serão objeto de compensação.

CLÁUSULA 7ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS: Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por domingo trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana, antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª - DO TRABALHO EM FERIADOS: Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

(Aditamento: <http://www.secblumenau.com.br/aditamento.pdf>)

CLÁUSULA 9ª - DO CARNAVAL: A terça-feira de carnaval será considerada feriado, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.



CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS: Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA 11 - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS: As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 12 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 13 - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES: Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA: É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido, desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixar de descontá-la(s), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

CLÁUSULA 15 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.



CLÁUSULA 17 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL: Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 25 (vinte e cinco), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- Em favor de terceiro, parente ou não da criança até 14 anos ou portador de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO: A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós do cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA 20 - CONCESSÃO DE FÉRIAS: O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA 21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.



CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA 23 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, ficam as empresas autorizadas, desde que por acordo escrito com a maioria dos empregados, conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

CLÁUSULA 25 - LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para consumo água gelada. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para o referido lanche e descanso, durante 15 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período igual ou superior a 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eventual fornecimento, gratuito, parcial ou total de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 26 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE: O(a) empregado(a) que comprovar ter sob sua guarda, filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não do(a) empregado(a), a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do pai/mãe trabalhar na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), o benefício previsto no *caput* desta cláusula, será concedido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

(Aditamento: <http://www.secblumenau.com.br/aditamento.pdf>)

CLÁUSULA 28 - AMAMENTAÇÃO: Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (30 minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO: O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o *caput* desta cláusula, nos casos de transferência da empresa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus a garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação de dispensa. Caso não comprovado neste prazo, decai do direito.

CLÁUSULA 31 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO: A mulher em fase de gestação que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA 32 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa até 30 (trinta) dias após seu retorno ao



trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL: Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 35 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE *INTERNET* - CORREIO ELETRÔNICO: Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto as "ferramentas" virtuais, tais como: *Internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento, o acesso a *sites* pornográficos, bem como, o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar por escrito ao empregado a adoção do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 36 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da previsão constante do *caput* desta cláusula, não obrigará à empresa a antecipar a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias, nem ensejará a incidência da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 37 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

--



CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 38 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção Coletiva, conforme relação anexa, terão garantido o emprego ou salário, a contar da data de início de sua vigência até 28.11.07 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por empresa.

CLÁUSULA 39 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA 40 - SINDICALIZAÇÃO: As empresas se comprometem no ato da admissão, apresentar ao empregado, juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Profissional e a recolher as mensalidades e outros descontos por ele devidos, conforme cláusula 41 desta Convenção.

CLÁUSULA 41 - FORNECIMENTO DE GUIAS: O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades, cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme adendo a Convenção Coletiva de Trabalho e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Patronal;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;



- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o Sindicato Profissional não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município mais próximo que as possui, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do caput, também mediante pagamento das verbas rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei e se fora dele, implica na cobrança da multa por atraso, prevista no art. 477, parágrafo 8º. da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

CLÁUSULA 43 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Profissional, via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA 44 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – **CONCILIA**, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA 45 - PENALIDADES: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, exceto quanto ao previsto na cláusula 40, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, a ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 42 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

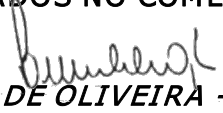


CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA - DATA-BASE: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2007 e término em 31 de julho de 2008, fixando-se o dia 1º de agosto, como data - base da categoria.

E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 21 de agosto de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU - SEC


LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 216.366.999-87


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU - SINDILOJAS



ALEXANDRE RANIERI PETERS - PRESIDENTE
CPF 901.384.149-04

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA


LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS
CPF 218.744.099-00

Testemunhas:


Márcio S. S. Rodrigues
CPF 180.613.209-59


Silvio Schaefer
CPF 181.620.029-87


Maria de Fátima
SUBDELEGACIA DO V. DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 4620500-216/07-44. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 663, às fls. 22 do livro nº. 02.

Blumenau, 21/08/2007.